



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1689/2014**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS  
AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos de acordo com o Art. 3º da Lei Municipal 1507/2012, no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), a partir de 01 de maio de 2014.*

*Parágrafo único - O percentual descrito no caput repõe integralmente a inflação apurada pelo INPC/IBGE, no período de novembro/2013 a abril/2014.*

*Art. 2º. A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipal da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e também os agentes políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.*

*Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de maio de 2014.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá, ES, 28 de Maio de 2014.*

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**